

Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.11.21.1

O Agente de Contratação do Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, por ordem do Senhor Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade para a contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 17, §2º, estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

Para cumprir tal determinação, os entes federativos podem optar por desenvolver sistema de licitação próprio, utilizar o Portal de Compras Públicas do Governo Federal ou contratar sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desde que mantida a integração com o PNCP, nos termos do art. 175, §1º da referida Lei nº 14.133/2021.

Considerando os custos e o tempo envolvidos na criação, aperfeiçoamento e manutenção de solução tecnológica para a realização de licitações sob a forma eletrônica, o desenvolvimento de sistema pelo próprio município se apresenta, no caso concreto, inviável e atentatório aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A segunda alternativa em que se pautou essa administração é a utilização do Portal de Compras Públicas do Governo Federal, que possui diversas limitações relacionadas a suporte, treinamento aos usuários, sistemática de inclusão individualizada dos itens dos certames, falta de integração com os sistemas do município, impossibilidade de customização, inexistência de funcionalidades destinas a suprir necessidades específicas do município, dentre outras.

Assim, faz-se necessário ao município, no exercício de seu poder discricionário, identificar a solução tecnológica, para a realização de licitações sob a forma eletrônica, a ser fornecido por pessoa jurídica de direito privado, sem custo para a administração, que melhor atenda às suas necessidades e que esteja em conformidade com os princípios e exigências estabelecidos na Lei de Licitações a Contratos Administrativos.

Dessa forma, ao realizar busca no mercado para averiguar sistemas que pudessem atender a demanda individual da administração percebeu-se como a solução mais adequada a contratação da empresa **GM TECNOLOGIA**, visto que:

- ➤ Trata-se de empresa especializada no serviço, o que proporciona maior qualidade na prestação do objeto;
 - Possui anos de experiência na prestação do serviço;
- ➤ Possui atuação em diversos outros estados e municípios, sendo portal com ampla divulgação atraindo novos participantes para os certames;
- ➤ Proporciona soluções inteligentes para otimizar os processos, reduzir custos e eliminar erros, com a total transparência do processo de compras;
 - > Portal fácil e intuitivo.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Convém destacar brevemente que o objeto em questão é voltado para facilitar a realização de processos de compras públicas, por meio de um sistema de operação de portais.

Consoante já explicitado, no vertente caso, o custo pelo uso do software será ressarcido, tão somente, pelos usuários (fornecedores) que pretendam utilizar os serviços disponibilizados pelo Portal. Por outro lado, para a Administração, a utilização dos benefícios do sistema será gratuita. É importante registrar que o software em análise não se trata de software livre, mas de software gratuito. Software livre é aquele disponível para qualquer um usá-lo, copiá-lo e distribuí-lo, seja na sua forma original ou com modificações, seja gratuitamente ou com custo. Não é o caso.

Nesse sentido, observa-se que para a Administração haverá gratuidade do sistema, ou seja, não haverá cobrança da Administração pela utilização do sistema, já que as despesas pela utilização do Portal serão dispendidas pelos próprios fornecedores.

Não é demais ressaltar que o licitante/fornecedor só terá custos para participar das modalidades eletrônicas, já que para as modalidades presenciais não haverá custos. Noutro ponto, o acesso aos documentos dos processos, tais como editais, atas e formulários, será sem nenhum custo, o que prestigia o princípio da publicidade e do acesso à informação. Ressalta-se, também, que os custos a serem repassados aos usuários devem observar a razoabilidade e a proporcionalidade tomando como base os valores praticados no mercado.

O sistema em comento oportunizará:

- Cadastramento da empresa;
- ➤ Cadastramento de representantes; atendimento prestado via central de atendimento por pessoal capacitado;
- ➤ Processamento das transações realizadas na internet; infraestrutura e data center; e manutenção e desenvolvimento do sistema.
 - Customização da página e funcionalidades.

Entre as vantagens de utilização do sistema, podem ser observadas vantagens tanto para a Administração como para fornecedores.

Objetivamente, verifica-se a existência das seguintes vantagens para a Administração:

- a) ausência de dispêndio financeiro;
- b) aumento da competitividade em suas licitações;
- c) mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- d) controle de documentação e atestado de fornecedores;
- e) possibilidade de personalização de formulários;
- f) compatibilização para se adequar as normas municipais ou estaduais;
- g) permite o ajuste de parâmetros para adequação às necessidades legais;
- h) possibilidade de integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas; e
 - i) capacitação e cursos operacionais.

No mesmo sentido, observa-se a existência das seguintes vantagens para os fornecedores:



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

: 0H

- a) a redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
- b) a ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
 - c) o conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
 - d) a pesquisa, a visualização e o download de editais de forma online; e
- e) a certificação de todos os preços praticados após abertura de propostas e fases dos processos.

Assim, é evidente a vantajosidade e a economicidade na utilização do sistema pela Administração, já que não haverá dispêndio de recursos financeiros, característica da gratuidade.

FUNDAMENTO LEGAL

Trata-se de regra geral prevista para a Administração Pública em suas contratações públicas o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Consoante previsto na parte inicial do inc. XXI, a lei poderá excepcionar a obrigatoriedade de licitação. Ou seja, a obrigatoriedade de licitar é **relativa**.

Na Lei nº 14.133/2021, as aquisições "ordinárias" serão realizadas por meio da concorrência e pregão. A Concorrência e o Pregão possuem ritos iguais: inversão de fase como regra e a possibilidade de se usar o modo de disputa aberto (lances), fechado (apenas uma proposta) ou combinação destes.

A contratação em questão se refere a serviços de tecnologia da informação, já que se trata de disponibilização de software para utilização por meio de Portal na rede mundial de computadores.

Numa leitura rápida, poder-se-ia justificar que se trata de um serviço comum, o que atrairia a aplicação do pregão, no vertente caso, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, definiu o conceito de bens e serviços comuns como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Sem de dúvidas, o objeto é característico de tecnologia da informação, aplicável, portanto, o conceito de bem e serviço comuns, logo, o objeto que está sendo disponibilizado, em tese, pode ser fornecido ou criado por diversos fornecedores, a partir de especificações usuais no mercado especializado. Algumas



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

especificidades, no entanto, devem ser analisadas para a decisão do gestor de realizar ou não o pregão no caso concreto. Ora, não é apenas a natureza do objeto que se pretende contratar.

Um dos requisitos é a <u>necessidade da existência de valor financeiro do objeto</u>, já que para o pregão o único tipo de licitação aceitável é o menor preço ou maior desconto.

Outro requisito que deve ser evidenciado é a <u>possibilidade de definição objetiva de padrões</u> <u>de desempenho e qualidade</u>, com o intuito de viabilizar a competição.

Em consonância com a previsão da Lei nº 14.133/2021, os tipos de licitação permitidos no pregão serão o menor preço ou o menor desconto.

Assim, vislumbra-se como primeiro fator que inviabiliza a adoção do pregão:

A) A GRATUIDADE DO SISTEMA - a inexistência de valor na disponibilização do referido sistema para a Administração torna <u>inviável uma disputa pelo menor preço ou maior desconto</u>.

Ademais, também não é possível o estabelecimento de critério de julgamento pelo menor preço cobrado de fornecedores privados. Isso porque:

- a) em primeiro lugar, é impossível identificar qual o usuário daquele órgão ou ente, visto que o fornecedor que contrata a plataforma pode participar de todos os certames disponíveis na ferramenta, sem custos adicionais; e
- b) em segundo lugar, o preço cobrado dos fornecedores é tabelado, inviabilizando uma disputa de preço em um processo licitatório.

Segundo ponto observável é a <u>inviabilidade de se mensurar a qualidade e o desempenho do</u> objeto na prática.

A Administração não está diante de uma solução que deverá conter requisitos mínimos para a sua produção, mas está diante de um produto acabado.

O objetivo em questão é a disponibilização de recurso digital para a realização de pregão. Ou seja, os parâmetros utilizados para mensurar a qualidade e o desempenho do objeto, na prática, são inviáveis. Isso por que, ainda que o valor cobrado de terceiros consista em um fator objetivo, quesitos como facilidade de uso, qualidade do suporte, adequabilidade do sistema não são objetivamente mensuráveis.

Como consequência da impossibilidade de mensuração dos benefícios indiretos e de criação de parâmetros objetivos, é evidente a inviabilidade de competição nesse caso. Existem diferenças entre os portais de operacionalização de certames atualmente disponíveis, dependendo das exigências do órgão, existirão situações em que a competição por meio de procedimento licitatório será inviável.

Havendo inviabilidade de competição, mostra-se possível a contratação de portais de licitação por inexigibilidade de licitação, pois, a escolha de sistema informativo passa por critérios com grande subjetividade, que inviabilizam o caráter objetivo da escolha.

A inviabilidade de competição não está amparada na exclusividade ou na inexistência de eventuais fornecedores do objeto, mas na inviabilidade de definição de critério objetivos de julgamento dos benefícios indiretos e da inviabilidade de se utilizar o credenciamento no caso concreto.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CONCLUSÃO

Do acima exposto, considerando a finalidade do pedido, as justificativas apresentadas, pleno atendimento ao artigo 74, Caput, da Lei 14.133/21, tendo em vista a inviabilidade de competição, justifica-se a presente contratação.

Assim, considerando as razões de conveniência e oportunidade e cumpridos os requisitos para a inexigibilidade de licitação, em especial aqueles contidos na Lei 14.133/2021, há razão para a pretensa contratação.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Agente de Contratação do Município de Lavras da Mangabeira, o Sr. José Cláudio Cavalcante de Souza, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade, fundamentada no artigo 74, Caput, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, em favor da empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.464.263/0001-29.

Assim, nos termos do Art. 72, da Lei nº 14.133/21, vem comunicar ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças, de todo teor da presente declaração, para que proceda a devida Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Lavras da Mangabeira/CE, 21 de novembro de 2024.

José Cláudio Cavalcante de Souza Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO



O Exmo. Sr. Russell Sirius Anacleto e Andrade, Secretário Municipal de Finanças, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a contratação, sob a forma de cessão de uso não onerosa, de solução de tecnologia da informação e comunicação com sítio de internet próprio, hospedagem em servidor com link dedicado, manutenção preventiva e corretiva, treinamento técnico continuado, suporte técnico especializado, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), destinada à realização licitações sob a forma eletrônica regulamentadas pela Lei nº. 14.133/2021, para atender as necessidades do Município de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.464.263/0001-29, sendo que a respectiva contratação **não implicará custos diretos ou indiretos para administração pública**, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Estado do Ceará,

22 de novembro de 2024.

Russell Sirius Anacleto e Andrade Secretário Municipal de Finanças